

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1089/2019

	Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.
	Processo nº 5069531-55.2019.4.02.5101, ajuizado por representada por
O presente parecer visa atender à Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Se medicamento Ciclosporina 100mg/mL.	solicitação de informações técnicas do 10° eção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. Para a elaboração deste Parecer T médicos datados, com identificação legível do propertinentes ao pleito acostados ao Processo.	Cécnico foram considerados os documentos ofissional emissor e ainda com informações
Janeiro e laudo do Instituto de Puericultura e Pedia Págs. 24 a 29), emitidos em 23 de agosto de 2019, p	pela médica (CREMERJ grave. No caso em questão, houve falência entativas. Optou-se por associar Ciclosporina en uso contínuo, para controle da doença. Foi o pelo SUS foi ótima, a Autora apresentou esporina (julho de 2018). Já se encontra sem o nês, apresentando desde então piora intensa do mencionada a Classificação Internacional de
3. Em documento médico do hospita Especializado da assistência Farmacêutica (Evento 1 julho e 22 de março de 2019, pelas médicas	l supracitado e formulário do Componente ANEXO2, Págs. 72 e 76), emitidos em 19 de e a Autora apresenta diagnóstico de
dermatite atópica grave, com lesões extensas de tratamento com Prednisolona oral, anti-histaminicos, Foi mencionada a Classificação Internacional de Do atópicas, e prescrito os medicamentos:	pele, infecções secundárias frequentes. Em corticoterapia tópica e antibióticos sistêmicos.
Ciclosporina solução oral – dar 0,6mL 01 ve	z ao dia, todos os dias.
<ul> <li>Dicloridrato de Hidroxizina 2mg/mL (Hixizina)</li> </ul>	ne®) – dar 8mL de 6/6 horas.

Maleato de Dexclorfeniramina 0,4mg/mL (Polaramine®) − dar 5mL á noite, todos os dias. Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys®) - fazer 01 jato em cada narina 01 vez ao dia.





# <u>II - ANÁLISE</u> DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A dermatite atópica (DA) é uma doença inflamatória cutânea crônica de etiologia multifatorial que se manifesta clinicamente sob a forma de eczema. As pessoas afetadas apresentam, em geral, antecedente pessoal ou familiar de atopia. O eczema é caracterizado por eritema mal definido, edema e vesículas no estágio agudo e, no estágio crônico, por placa eritematosa bem definida, descamativa e com grau variável de liquenificação. O termo eczema atópico é aceito como sinônimo de DA. Os pacientes com DA compartilham as características de xerodermia (pele seca) e limiar diminuído para prurido. O eczema ocorre de maneira cíclica durante a infância, podendo prolongar-se até a fase adulta. Em alguns pacientes, o prurido é constante e incontrolável, sendo um dos fatores responsáveis pela diminuição da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. Os indivíduos atópicos apresentam predisposição hereditária para desenvolver resposta de hipersensibilidade imediata mediada por anticorpos da classe IgE. Neste contexto, a presença de eczemas em topografia característica, o prurido, a história pessoal ou





familiar de asma, rinite alérgica e conjuntivite, e/ou DA e o caráter recidivante das lesões durante a infância são os critérios maiores para o diagnóstico de DA<sup>1</sup>.

#### DO PLEITO

1. A Ciclosporina é um agente imunossupressor, inibidor de calcineurina. Dentre suas indicações consta o tratamento de pacientes com <u>dermatite atópica grave</u>, quando for necessária terapia sistêmica<sup>2</sup>.

#### III - CONCLUSÃO

- 1. Elucida-se que o medicamento pleiteado Ciclosporina 100mg/mL possui indicação em bula<sup>2</sup> para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora dermatite atópica grave, conforme relato médico (Evento 1\_ANEXO2, Págs. 24 a 29; 76).
- 2. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde <u>ainda não publicou</u> o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>3</sup> que verse sobre a dermatite atópica quadro clínico que acomete a Autora e, portanto, <u>não há lista oficial de medicamentos</u> que possam ser implementados nestas circunstâncias.
- 3. Destaca-se que o medicamento pleiteado Ciclosporina 100mg/mL, ainda <u>não foi</u> avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC<sup>4</sup> para o tratamento da <u>dermatite atópica</u>, quadro clínico apresentado pela Autora.
- 4. No que tange à disponibilização através do SUS, cumpre esclarecer que Ciclosporina 100mg/mL é disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Ademais, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, no CEAF, o referido medicamento por liberação especial para Outras dermatites atópicas (CID-10: L20.8).
- 5. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES-RJ verificou-se que a Autora está cadastrada no CEAF para a retirada do medicamento Ciclosporina 100mg/mL (solução oral), tendo efetuado a última retirada, em 25 de janeiro de 2019, no Polo RioFarmes.

<sup>4</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao#C >. Acesso em: 06 nov. 2019.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>ANTUNES, A.A. et al. Guia prático de atualização em dermatite atópica - Parte I: etiopatogenia, clínica e diagnóstico. Posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria. Arq Asma Alerg Imunol – Vol. 1. Nº 2, 2017. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_-\_Dermatite\_Atopica\_-\_vol\_1\_n\_2\_a04\_\_1\_.pdf">https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/Consenso\_-\_Dermatite\_Atopica\_-\_vol\_1\_n\_2\_a04\_\_1\_.pdf</a>, Acesso em: 06 nov 2019

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Bula do medicamento Ciclosporina (Sandimmun Neoral<sup>®</sup>) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <a href="http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8499122019&pIdAnexo=11433103">http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8499122019&pIdAnexo=11433103</a>. Acesso em: 06 nov. 2019.

Acesso em: 06 nov. 2019.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#D">http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#D</a> . Acesso em: 06 nov. 2019.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <



- 6. Em contato eletrônico (e-mail) com a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, em 29 de outubro de 2019, foi informado que o medicamento Ciclosporina 100mg/mL (solução oral) encontra-se, no momento, com o estoque regularizado.
- 7. Por fim, informa-se que na Dermatite atópica, em virtude da grande variabilidade dessa afecção, o tratamento deve ser individualizado. A variação de dose recomendada é de 2,5 a 5mg/kg/dia dividida em duas doses orais. Se uma dose inicial de 2,5mg/kg/dia não alcançar resposta satisfatória em duas semanas de terapia, a dose diária pode ser rapidamente aumentada para 5mg/kg, no máximo. Em casos muito graves, é mais provável que ocorra controle adequado da doença com dose inicial de 5mg/kg/dia. Uma vez obtida resposta satisfatória, a dose deve ser gradativamente reduzida e, se possível, a Ciclosporina deve ser descontinuada. Recaída subsequente pode ser controlada com tratamento adicional com Ciclosporina. Embora 8 semanas de tratamento possam ser suficientes para se obter a remissão, demonstraram-se a eficácia e a boa tolerabilidade da terapia por até um ano, desde que sejam seguidas as normas de monitoração<sup>2</sup>. Assim, destaca-se a importância da Autora realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que o plano terapêutico pode sofrer alterações.

É o parecer.

Ao 10° Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAO Assistente de Coordenação CRH-RJ 11517 ID. 4,216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02